



RECEITA FEDERAL PUBLICA PORTARIA COM NOVO REGRAMENTO DE TRANSAÇÃO E DIVULGA DUAS PROPOSTAS PARA ADEÇÃO

A Receita Federal publicou no DOU de 7/7/2025 a Portaria RFB nº 555, de 1º/7/2025, estabelecendo novo regimento para a transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal. O mesmo documento revogou a Portaria RFB nº 247/2022.

Pelas novas regras, o contencioso administrativo fiscal para fins da transação de créditos tributários somente se instaura com a apresentação, pelo sujeito passivo, de impugnação, manifestação de inconformidade ou de recurso com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do Decreto nº 70.235/1972.

Entre as alterações da nova Portaria, vale destacar a redução do valor mínimo para as propostas e acordos Individuais de R\$ 10 milhões para R\$ 5 milhões, ampliando o universo de contribuintes aptos a negociar diretamente com a RFB. Permanece autorizada a proposta de transação individual simplificada aos contribuintes com débitos em contencioso superiores a R\$ 1 milhão e inferiores a R\$ 5 milhões.

Por outro lado, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ficou limitada às hipóteses em que for demonstrada a sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização, ficando sua aceitação a exclusivo critério da Receita Federal. Esses créditos poderão ser utilizados para amortizar apenas multas, juros e encargos legais, salvo quando o optante estiver em processo de recuperação judicial, ocasião em que poderá amortizar também o valor do principal.

A nova regulamentação também estabelece como obrigação do contribuinte, além das previsões já contidas no regulamento anterior, a manutenção da regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com prazo de 90 dias para regularização de eventuais débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da transação.

Editais de transação de pequeno valor e de débitos até R\$ 50 milhões

Também em 7/7/2025, foram publicados os Editais de Transação por Adesão RFB nº 4 e nº 5, ambos de 2/7/2025.

O Edital nº 4 torna pública a proposta de transação por adesão de créditos tributários em contencioso de pequeno valor, cujo valor seja de até 60 salários-mínimos. Poderão aderir a pessoa natural, o microempreendedor individual, o empresário individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte. Nessa modalidade será possível o parcelamento em até 55 prestações e redução de até 50% do valor total da dívida, independentemente da capacidade de pagamento do contribuinte. O prazo para adesão a esse Edital encerra-se às 20h59min do dia 31/10/2025. O procedimento deve ser realizado via e-CAC.

Já o Edital nº 5 contempla a proposta de transação destinada a adesão de créditos cujo valor, por contencioso, seja de até R\$ 50 milhões. Esses créditos poderão ser negociados com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de redução de até 65% sobre o valor total de cada crédito transacionado e poderão ser pagos em até 115 prestações, respeitada a limitação constitucional das contribuições sociais e as condições diferenciadas aplicáveis a contribuintes específicos.

Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou instituições de ensino, o limite de redução pode chegar a 70% do valor total de cada crédito transacionado.

Os descontos previstos no Edital são aplicáveis a créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, observada a capacidade de pagamento do contribuinte e o grau de recuperabilidade da dívida a ser transacionada.

Além disso, o Edital nº 5 prevê a possibilidade de uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para abatimento de até 30% do saldo devedor após descontos, o que não foi contemplado no edital Edital nº 4.

O prazo para adesão ao Edital nº 5 encerra-se às 23h59min do dia 31/10/2025, com realização do procedimento também via e-CAC.

As equipes da SM Consultoria e da SM Advogados estão à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Nos siga nas redes





Enviado por www.smconsultoria.com.br
Av. Santos Dumont, 3.060, sala 617, Aldeota, Fortaleza, Ceará - (85) 3486-2000
Caso não queira mais receber estes e-mails, [cancele sua inscrição](#).